



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI nº 1.626, de 04 de Abril de 1.979.

ALTERA CLASSIFICAÇÃO DE BENS DO MUNICÍPIO  
E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR DEPUTADO SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica desafetada da categoria dos bens dominiais do Município, passando para a categoria de seus bens patrimoniais, a área de terra localizada nesta cidade no Conjunto Residencial Ipiranga, com a área de 1.500,00 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), com a seguinte descrição:- "começa na estaca zero (0), que foi cravada no prolongamento da Rua 3, logo além do Balão da mesma, na face direita, ao atravessar uma passagem de pedestre, segue pelo prolongamento da Rua 3, / que confronta com área da Prefeitura Municipal, reservada à construção da E.E.F.G. Anibal do Prado e Silva, numa distância de 49,00 m, alinhamento 0-1; daí, defletindo à direita, 90º00' graus, segue 21,00 m, alinhamento 1-2 ( no final desse alinhamento encontrou-se o Balão da Rua 5); daí, defletindo à direita, segue pela curva do Balão, num desenvolvimento à esquerda, na distância de 16,50 m, alinhamento 2-3; daí, deixando o Balão, defletindo à direita em paralela ao alinhamento 0-1, na distância de 39,00 m, alinhamento 3-4; finalmente, em linha defletida à direita, segue faceando uma passagem de pedestre 32,00 m, alinhamento 4-0".

Artigo 2º - Feita essa transferência, fica o Executivo Municipal autorizado a doar a referida área ao LIONS CLUBE DE TAQUARITINGA, para construção de sua sede própria, por se tratar de entidade que vem prestando relevantes serviços à cidade.

Artigo 3º - Na escritura de doação, que será lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, constará cláusula expressa pela qual se obrigará a donatária a restituir o imóvel - objeto desta doação com todas as construções e benfeitorias, no caso de:-

- a) - não iniciar a construção do prédio no prazo de 4 (quatro) meses da lavratura da escritura de doação; e, não estar instalado no referido prédio - no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- b) - não dar ao referido prédio, em qualquer ocasião, o destino previsto no Artigo 2º desta Lei, ou - desvirtuar o seu uso para outra finalidade.

Artigo 4º - Em caso de reversão, nenhuma despesa ou reembolso caberá à Municipalidade, por construções, obras, melhoramentos ou qualquer indenização, acrescendo-se tudo ao imóvel ora doado.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

segue Fls. 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Cont. LEI nº 1.626

fls. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 04 de Abril de 1.979.

*Sérgio Schlobach Salvagni*

---

Dr. Sérgio Schlobach Salvagni  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, na data supra.

*Onorival Barbosa Fierrí*

---

Dr. Onorival Barbosa Fierrí  
- Secretário Municipal -

OBP